

## **Resolução Normativa N°. 30/PPGEEL/2011**

Dispõe sobre os critérios de Admissão, Seleção e Classificação dos Candidatos ao Mestrado Acadêmico e sobre os critérios para Alocação de Bolsas de Estudo do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEEL) da Universidade Federal de Santa Catarina.

### **Artigo 1. Das Disposições Gerais**

§ 1. O processo de admissão e seleção regular ao mestrado é realizado uma vez ao ano. Em caráter excepcional, candidatos ao mestrado poderão ser admitidos no início de cada trimestre letivo, selecionados conforme as normas vigentes.

§ 2. Poderão participar do processo de admissão e seleção candidatos que atendam aos requisitos do Regimento do Programa da Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Universidade Federal de Santa Catarina.

§ 3. No ato de inscrição, os candidatos poderão solicitar bolsa de estudos ao PPGEEL. As bolsas são distribuídas de acordo com os critérios definidos nesta Resolução.

§ 4. O processo de seleção ao mestrado é coordenado pela Comissão de Seleção de Alunos designada pelo coordenador do PPGEEL.

§ 5. O processo de alocação de bolsas é realizado pela Comissão de Bolsas, constituída conforme a Resolução No 40/CPG/2010, de 11 de novembro de 2010, seguindo a classificação dos candidatos realizada conforme as normas vigentes e esta Resolução.

### **Artigo 2. Da Inscrição**

§ 1. As inscrições ao mestrado seguem os procedimentos descritos em edital publicado anualmente pelo PPGEEL/UFSC, de acordo com o artigo 42 da Resolução Normativa N° 05/CUN/2010, de abril de 2010. O edital ao qual se refere este inciso estará disponível no website do Programa pelo menos 30 dias antes do início do período de inscrições.

§ 2. Nos editais de seleção deverão constar: o número de vagas, os prazos, a documentação exigida, a forma de avaliação e os critérios de seleção.

### **Artigo 3. Dos Critérios de Admissão e de Seleção ao Mestrado**

§ 1. O número de vagas será definido pelo coordenador do programa de acordo com a capacidade de orientação e limitações estabelecidas pelas Normas da CAPES.

§ 2. O período de inscrição é de no mínimo 45 dias.

§ 3. O candidato apresentará no ato da inscrição os seguintes documentos:

- Formulário de inscrição devidamente preenchido;
- Fotocópia do CPF (passaporte para estrangeiros);
- Fotocópia dos diplomas a partir da graduação;
- Histórico escolar a partir da graduação;
- Fotocópia da carteira de identidade;
- Uma fotografia 3×4;
- Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento;
- Curriculum Vitae;
- Duas folhas de referência preenchidas por professores universitários ou profissionais de nível superior que possam opinar sobre a aptidão do candidato para estudos avançados.

§ 4. Diplomas podem ser substituídos por declaração de conclusão de curso, devendo a fotocópia do diploma ser entregue à secretaria no ato da primeira matrícula.

§ 5. Para estrangeiros os diplomas devem ser autenticados pela embaixada do Brasil no país de origem, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos.

§ 6. A admissão e a classificação dos candidatos é feita com base em informações contidas nos seguintes documentos:

- Cartas de Recomendação;
- Histórico Escolar do Candidato;
- Curriculum Vitae do Candidato.

§ 7. Um índice numérico é atribuído a cada item do § 6. A média dos índices, em conjunto com um fator relacionado ao número de professores permanentes da subárea de concentração escolhida pelo candidato, é usada na classificação para bolsa.

§ 8. Os índices associados às Cartas de Recomendação (**CR**), ao Histórico Escolar (**HE**) e ao Curriculum Vitae (**CV**) de cada candidato são calculados com base no seu rendimento acadêmico, no tempo em que integralizou o curso de graduação e no índice de qualidade do curso de graduação (**QG**).

§ 9. A Comissão atribuirá o valor do índice **QG** ao aluno proveniente de instituição estrangeira.

§ 10. **CR**, **HE** e **CV** são calculados da seguinte forma:

I. **CR**: a comissão atribuirá uma nota de 0 a 1,0 às cartas de referência. O índice **CR** será igual à média aritmética dessas notas.

II **HE**: é calculado pela seguinte equação:

$$HE = CRG * TPC * QG$$

onde

**CRG** é Coeficiente de Rendimento do candidato no curso de graduação. Este índice é normalizado.

**TPC** é um indicador do tempo de permanência no curso de graduação, definido pela equação:

$$TPC = 1 - 0,05 * \text{Número de semestres adicionais.}$$

**QG** é um índice derivado da avaliação obtida no ENADE e MEC e definido conforme a seguinte tabela:

Avaliação	ENADE A/5 MEC 6/7	ENADE B/4 MEC 5/4	ENADE C/3 MEC 3	ENADE D/2 MEC 2	ENADE E/1 MEC 1
<b>QG</b>	1,00	0,85	0,70	0,50	0,10

III. **CV**: seu valor é atribuído de acordo com a seguinte equação:

$$CV = (IC + M + AP + PR + DC) / 5 + IE, \text{ com saturação em } 1,0$$

onde

**IC** é o valor correspondente ao número de anos na atividade de iniciação científica, com valor de 1,0 em cada ano nesta atividade, até o máximo de 3,0.

**M** é o valor correspondente ao número de semestres na atividade de monitoria em disciplinas da graduação, com valor de 0,2 para cada semestre na atividade, até o máximo de 0,4.

**AP** é o valor correspondente ao número de artigos publicados em fóruns com corpo revisor, sendo que cada artigo corresponde a 0,5, até o máximo de 1,5.

**PR** é o valor correspondente ao número de anos em atividade profissional, com valor de 0,25 atribuído a cada ano, até o máximo de 1,5.

**DC** é o valor correspondente a disciplinas isoladas cursadas no PGEEL/UFSC, atribuindo 0,5 para cada disciplina aprovada com índice A ou B. O valor do índice **DC** pode ser no máximo 1,0.

**IE** é um bônus no valor de 0,1 atribuído ao candidato que participou de intercâmbios acadêmicos institucionais com duração mínima de um semestre.

§ 11. Não serão aceitos no Programa candidatos com índice **CR** inferior a 0,5 ou índice **TPC** inferior a 0,8.

## **Artigo 4. Da Classificação dos Candidatos ao Mestrado**

§ 1. Os candidatos não eliminados são classificados conforme o valor do índice **CC** obtido pela soma ponderada dos índices **CV**, **HE** e **CA** assim definida:

$$CC = 0,5*HE + 0,2*CV + 0,3*CA$$

onde o índice **CA** é computado por comissão da subárea de concentração pretendida pelo candidato.

§ 2. A comissão da subárea será composta por pelo menos dois professores permanentes da subárea.

§ 3. O índice **CA** é definido em função da aderência do candidato às linhas de pesquisa da subárea considerando: as cartas de recomendação, disciplinas cursadas, atividades extracurriculares de pesquisa e extensão e plano de estudos constante na ficha de inscrição.

§ 4. O índice **CA** será normalizado, permitindo ter valores na faixa numérica contínua crescente de aderência entre zero (0,0) e um (1,0).

§ 5. O índice **CC** será usado para gerar uma Lista de Alunos aceitos endossada pelas subáreas de concentração. Havendo discordâncias em relação à capacidade de absorção da subárea de concentração, caberá ao Colegiado Delegado dirimi-las.

## **Artigo 5. Do Procedimento para Alocação de Bolsas ao Mestrado**

§ 1. A alocação das bolsas de mestrado do PPGEEL será feita de acordo com dois critérios: o mérito do candidato representado pelo indicador **CC** e o número de professores permanentes da subárea de concentração escolhida pelo candidato.

§ 2. A lista de alocação de bolsas será elaborada anualmente, após a seleção dos alunos que ingressam no início do ano letivo. Alunos ingressantes ao longo do ano serão colocados no fim da lista existente, podendo ser reclassificados na elaboração da próxima lista.

§ 3. Caso haja bolsas disponíveis, candidatos aceitos ao longo do ano tornam-se elegíveis a receber bolsa. Nesta situação, se o número de bolsas disponíveis for inferior ao número de solicitações, a classificação dos candidatos à bolsa será feita conforme descrito no Artigo 3 desta Resolução.

§ 4. Os alunos aceitos que requerem bolsa e os candidatos à bolsa que já estão no Programa serão relacionados em uma Lista de Mérito, que será ordenada conforme o índice **CC**.

§ 5. As bolsas serão distribuídas aos alunos respeitando sua classificação na Lista de Mérito. Os alunos de uma dada subárea de concentração receberão bolsas até que se atinja o número de professores permanentes nessa subárea. Após a primeira distribuição, havendo mais bolsas do que professores permanentes, excluem-se os alunos já contemplados e percorre-se a Lista de Mérito novamente de seu início até que todas as bolsas sejam alocadas.

## **Artigo 6. Das Disposições Finais**

§. 1. A inscrição do candidato implica na aceitação das normas e instruções para o processo de seleção contidas nos editais de inscrição, nas normas do CNPq da CAPES, do Programa, da UFSC e nos comunicados já emitidos ou que vierem a público.

§ 2. Casos omissos nesta Resolução serão tratados pelo Colegiado Delegado.

*Resolução aprovada pelo Colegiado Delegado do PPGEEL em 06 de dezembro de 2011.*